

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.718, de 2.001**

Acrescenta § 2º ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Jonival Lucas Júnior

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO**

O Projeto de Lei nº 5.718, de 2001, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, propõe que o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor seja acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

*“Art. 39 .....*

*.....  
§ 2º No caso de prestação de serviços educacionais, não poderá o estabelecimento de ensino exigir do usuário dos serviços, do pai ou responsável a prestação de fiança ou outras garantias para satisfazer ao credor pela obrigação assumida pelo devedor, caracterizando-se esta exigência como vantagem manifestamente excessiva.”*

Tendo em vista o parecer contrário do Deputado Jonival Lucas Júnior, apresentamos este voto em separado pela aprovação do projeto em epígrafe, pois consideramos o ensino como atividade especial e que desta forma deve ser considerada e não confundida com as demais atividades comerciais em geral. Nesta linha de raciocínio, acreditamos justo o impedimento da exigência de fiador e outras garantias extras para a contratação dos serviços educacionais. Assim, somos favoráveis ao implemento do dispositivo sob comento, por considerar as garantias exigidas dos usuários dos serviços educacionais como prática abusiva contra o consumidor e que merece tratamento específico e definido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Outrossim, lembramos que, de acordo com nossa própria Constituição, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família” e que os estabelecimentos privados de ensino são parceiros autorizados pelo Estado para promover o mandamento constitucional.

Ante o exposto, declaramos este voto em separado favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 5.718, de 2.001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO